

MINUTA

PORTARIA RFB Nº , DE DE DE .

Institui o Programa de Gestão e Desempenho no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Instrução Normativa Conjunta Seges-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de Julho de 2023, na Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52, de 21 de dezembro de 2023, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, na Portaria ME nº 334, de 2 de outubro de 2020, na Portaria ME nº 7.081, de 9 de agosto de 2022, e na Portaria RFB nº 1.915, de 11 de abril de 2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), o Programa de Gestão e Desempenho (PGD/RFB), nos termos da Instrução Normativa Conjunta Seges-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, e da Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º São objetivos do PGD/RFB, além daqueles elencados no art. 2º da IN Conjunta Seges-SGPRT/MGI nº 24, de 2023:

I - promover a integração, o relacionamento e o diálogo entre as pessoas e as diversas equipes de trabalho da RFB;

II - fomentar o engajamento e o senso de comprometimento mediante o reconhecimento e aproveitamento dos talentos das pessoas que atuam na RFB; e

III - melhorar os instrumentos de gestão.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - atividade: o conjunto de ações, síncronas ou assíncronas, realizadas pelo participante que visa contribuir para as entregas de uma unidade de execução;

II - atividade síncrona: aquela cuja execução se dá mediante interação simultânea do participante com terceiros, podendo ser realizada com presença física ou virtual;

MINUTA

MINUTA

III - atividade assíncrona: aquela cuja execução se dá de maneira não simultânea entre o participante e terceiros, ou requeira exclusivamente o esforço do participante para sua consecução, podendo ser realizada com presença física ou não;

IV - demandante: aquele que solicita entregas da unidade de execução;

V - destinatário: beneficiário ou usuário da entrega, podendo ser interno ou externo à organização;

VI - entrega: o produto ou serviço da unidade de execução, resultante da contribuição dos participantes;

VII - escritório digital: conjunto de ferramentas digitais definido pelo órgão ou entidade para possibilitar a realização de atividades síncronas ou assíncronas;

VIII - participante: o agente público previsto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que tenha Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR assinado;

IX - plano de entregas da unidade: instrumento de gestão que tem por objetivo planejar as entregas da unidade, contendo suas metas, prazos, demandantes e destinatários;

X - plano de trabalho do participante: instrumento de gestão que tem por objetivo alocar o percentual da carga horária disponível no período, de forma a contribuir direta ou indiretamente para o plano de entregas da unidade;

XI - Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR): instrumento de gestão por meio do qual a chefia da unidade de execução e o interessado pactuam as regras para participação no PGD;

XII - unidade de execução: qualquer unidade da estrutura administrativa que tenha plano de entregas pactuado.

XIII - time volante externo: é aquele composto por participantes de unidades diversas com objetivo de atuar em projetos específicos em outros órgãos;

XIV - time volante interno: é aquele composto por participantes de unidades diversas com objetivo de atuar em projetos específicos de outras unidades de execução condicionada à existência de demanda e anuências das chefias envolvidas:

Art. 4º É vedada a participação no PGD/RFB de agente público que tenha incorrido em falta disciplinar apurada mediante procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar no período de 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação para participar do PGD.

Art. 5º É vedada a participação no PGD na modalidade de teletrabalho:

I - do servidor que tenha sido nomeado ou designado para cargo ou função de titular das seguintes unidades da RFB:

a) das unidades centrais:

1. Gabinete (Gabin);

2. Assessorias do Gabinete;

MINUTA

3. Subsecretarias;
4. Corregedoria (Coger);
5. Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad);
6. Ouvidoria (Ouvid); e
7. Coordenações-Gerais.

b) das unidades descentralizadas:

1. Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil (SRRF);
2. Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF);
3. Delegacias de Julgamento da Receita Federal do Brasil (DRJ);
4. Delegacias Especializadas da Receita Federal do Brasil;
5. Alfândegas da Receita Federal do Brasil (ALF); e
6. Inspetorias da Receita Federal do Brasil (IRF).

II - do servidor que tenha sido nomeado ou designado para cargo de Gerente de Projeto da RFB;

III - de servidor que esteja cumprindo o primeiro ano de estágio probatório; e

IV - de estagiários.

§ 1º A designação para o encargo de substituto dos cargos ou das funções citados no inciso I e II do **caput** não veda a participação no PGD na modalidade de teletrabalho, exceto no período do exercício do encargo da substituição, no qual deverá ser adotado o PGD na modalidade presencial ou o controle de frequência.

§ 2º Fica facultada, excepcionalmente, a participação na modalidade de teletrabalho exclusivamente em regime de execução parcial, aos titulares das unidades elencadas nos itens 2 a 8 da alínea "b" do inciso I do **caput**, desde que, nos dias de atividade do titular fora das dependências físicas da unidade, o servidor encarregado de sua substituição eventual esteja presente nas dependências físicas daquela unidade.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO

Das Modalidades e dos Regimes do Programa de Gestão e Desempenho

Art. 6º O PGD/RFB poderá ser desempenhado nas seguintes modalidades:

I - presencial; ou

II - teletrabalho.

§ 1º O PGD/RFB poderá ter a adesão de 100% dos agentes públicos, independente da modalidade, respeitadas as situações previstas no art. 8º.

MINUTA

§ 2º A modalidade teletrabalho poderá ser executada nos seguintes regimes, nos termos da IN SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 2023:

I - de execução parcial: quando parte da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do participante e parte em local determinado pela administração pública federal; ou

II - de execução integral: quando a totalidade da jornada de trabalho ocorre em local a critério do participante.

§ 3º A modalidade teletrabalho deverá ser realizada de forma síncrona, durante o horário de funcionamento da unidade, salvo pactuação diversa com a chefia imediata no TCR.

§ 4º O agente público que não optar pela adesão ao PGD estará submetido ao controle de assiduidade e pontualidade (controle de frequência) de que trata o art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 7º Os agentes públicos que aderirem ao PGD/RFB na modalidade teletrabalho realizarão seus trabalhos no regime de execução parcial, ressalvado o disposto no art. 8º.

§ 1º O regime parcial consistirá no desempenho das atividades pelo participante na sua unidade de localização física ou de exercício durante, no mínimo, 32 (trinta e duas horas) mensais.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º aos agentes públicos que possuem jornada reduzida proporcionalmente a sua redução de jornada.

§ 3º As horas mensais de que trata o § 1º serão ajustadas proporcionalmente quando houver a ocorrência de férias, licenças, ausências e afastamentos previstos em lei. § 4º A chefia imediata da unidade de execução deverá organizar os períodos de atividade presencial na repartição de forma a propiciar a integração, o relacionamento e o diálogo entre todos os participantes, promovendo a presença simultânea de todos que estejam na modalidade teletrabalho em regime parcial em cada período de atividade presencial.

§ 5º Quando aplicável, o disposto no parágrafo 3º caberá ao titular da unidade de localização física dos participantes do PGD/RFB.

§ 6º Em caso de agentes públicos em deslocamento, o período da convocação será contabilizado para disposto no §1º.

Art. 8º A modalidade teletrabalho em regime de execução integral será permitida aos agentes públicos do quadro de pessoal da RFB nas seguintes situações:

I - com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição, nos termos da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015;

II - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

III - com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

IV - com filhos no período de até 24 (vinte e quatro) meses após o nascimento do neonato;

V - adotantes de criança de até 8 (oito) anos de idade, no período de até 6 (seis) meses após a adoção ou até a criança completar 24 (vinte e quatro) meses de idade;

MINUTA

MINUTA

VI - devidamente autorizados a exercerem suas atividades no exterior, nos termos do art. 12; e

VII - casos individuais e excepcionais, devidamente fundamentados pela chefia imediata do agente público, encaminhados pela via hierárquica ao gestor do processo de trabalho e aprovadas pelo Comitê de Gestão de Pessoas (CGP/RFB), que, pela natureza do serviço, complexidade da matéria ou pelo desempenho do agente público, justifiquem tratamento diferenciado.

§1º O Comitê de Governança Institucional (CGI/RFB) poderá decidir por outras situações além das elencadas no **caput**.

§2º O agente público que tiver localização física em unidade que vier a ser extinta será removido ou terá a localização física alterada quando da extinção, sendo permitida a modalidade de teletrabalho em regime de execução integral até o fim do ano seguinte à data de extinção da unidade.

Art. 9º Todos os participantes do PGD/RFB estão dispensados do controle de assiduidade e pontualidade, na totalidade da sua jornada de trabalho, qualquer que seja a modalidade e o regime de execução.

§1º O Sistema de Apoio às Atividades Administrativas (SA3) disporá de funcionalidade para indicação do comparecimento na unidade da localização física ou de exercício do participante do PGD/RFB.

§2º A indicação do comparecimento é auto declaratória pelo agente público e será obrigatória, nos casos de:

I - atendimento presencial ao contribuinte;

II - desenvolvimento de atividades que impliquem percepção de auxílio-transporte;

III - servidor que, devido às atividades que realiza ou à localidade onde as realiza, sujeita-se ao recebimento de adicionais de insalubridade ou periculosidade, respectivamente.

IV - servidor que realiza suas atividades em localidade estratégica de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013.

§3º O período de comparecimento nas unidades da RFB, de que trata o § 2º, será computado para fins de cumprimento do disposto no § 1º do art. 7º desta Portaria.

Art. 10. Os agentes públicos, que não aderirem ao PGD, cujas atividades sejam executadas externamente às unidades administrativas da RFB nos termos do § 4º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, deverão efetuar o preenchimento do boletim semanal, em meio eletrônico, em que se registre a assiduidade e a efetiva prestação de serviço.

Art. 11. A realização das atividades ou dos processos de trabalho no PGD/RFB será efetuada com a utilização de equipamento desktop, notebook ou similar, disponibilizado pela RFB.

Parágrafo único. É dever do participante providenciar e manter, às suas expensas, as infraestruturas física e tecnológica mínima necessária à realização dos trabalhos em locais a critério do participante que sejam fora das dependências das unidades administrativas da RFB, de maneira segura e tempestiva, e mediante o uso de equipamentos e instalações ergonômicos.

MINUTA

MINUTA

Art. 12. O teletrabalho com o servidor participante residindo no exterior somente será admitido nas hipóteses previstas no art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022.

§ 1º A autorização para teletrabalho no exterior poderá ser revogada por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, por meio de decisão fundamentada do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 2º O participante do PGD manterá a execução das atividades estabelecidas por sua chefia imediata até o retorno efetivo ao Brasil.

§ 3º O prazo de teletrabalho no exterior será o tempo de duração do fato que o justifica, ou de 3 (três) anos, prorrogáveis na hipótese do § 7º do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022.

§ 4º O servidor autorizado a realização de teletrabalho no exterior deverá encaminhar à unidade de gestão de pessoas de sua unidade de exercício comprovação de manutenção do fato que justifica a manutenção da autorização até 31 de dezembro de cada ano.

§ 5º O teletrabalho no exterior a que se refere o § 8º ocorrerá mediante manutenção das regras referentes ao pagamento de vantagens, remuneratórias ou indenizatórias, como se estivesse em exercício no território nacional, não havendo responsabilidade da RFB quanto ao ônus de deslocamentos de servidor e eventuais familiares para ou do exterior;

§ 6º A participação do servidor autorizado a realização de teletrabalho no exterior em eventos de integração, relacionamento e diálogo com a equipe de que trata o § 3º do art. 8º ocorrerá por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico aplicável.

§ 7º Eventuais deslocamentos do servidor em teletrabalho no exterior para a sua unidade de exercício ou de localização física na impossibilidade de realização de forma remota, correrão exclusivamente às expensas do servidor.

§ 8º A unidade de localização física do servidor em teletrabalho no exterior será considerada sua unidade de origem para fins de deslocamento, a serviço, no interesse da Administração.

Do Plano de Entregas da Unidade de Execução

Art. 13. Cada unidade de execução deverá registrar Plano de Entregas no SA3, que será construído como plano operacional decorrente de desdobramento do plano estratégico institucional, contendo no mínimo:

I - a data de início e a de término, com duração máxima de um ano; e

II - as atividades e entregas esperadas da unidade de execução com suas respectivas metas, prazos, demandantes e destinatários.

§ 1º Cada entrega prevista no plano de entregas da unidade de execução deverá ser vinculada a um projeto, objetivo ou meta, tendo como parâmetros suas competências regimentais e os processos de trabalho desenvolvidos em seu âmbito, conforme modelo constante do Anexo III.

§ 2º O plano de entregas deverá ser aprovado pelo nível hierárquico superior ao da chefia da unidade de execução, o qual deverá ser informado sobre eventuais ajustes.

MINUTA

MINUTA

§ 3º Os planos de trabalho dos participantes afetados por ajustes no plano de entregas deverão ser repactuados.

Do Plano de Trabalho do Participante

Art. 14. O plano de trabalho do participante, que contribuirá direta ou indiretamente para o plano de entregas, será pactuado entre o participante e a chefia imediata da unidade de execução, e conterá as entregas e atividades decorrentes do desdobramento do plano de entregas da unidade de execução e eventual percentual de contribuição que o participante dedicará ao time volante, interno ou externo, se for o caso.

Parágrafo único. A participação em times volantes será precedida de autorização da autoridade competente, conforme regulamentado em ato específico do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 15. Serão deduzidas do tempo disponível para a distribuição de atividades somente as ocorrências e afastamentos que implicam indisponibilidade para a execução de entregas, quais sejam:

I - as férias;

II - os feriados e pontos facultativos reconhecidos em ato da Administração Pública Federal;

III - as licenças, ausências e os afastamentos previstos em lei;

IV - as reuniões administrativas;

V - as viagens a serviço;

VI - o período de deslocamento decorrente de viagem a serviço;

VII - as participações em operações da área aduaneira ou de tributos internos ou força-tarefa, desde que não inerentes às atividades executadas em programa de gestão;

VIII - os treinamentos no interesse da RFB ofertados por programa de capacitação da RFB;

IX - a execução de atividades de elaboração de material ou instrutoria em treinamentos e cursos ofertados por programa de capacitação da RFB, ou atividade similar ou correlata, caso não constitua atribuição inerente às atividades executadas em programa de gestão pelo participante;

X - o atendimento a demandas de controle, procedentes dos tribunais de contas, da Controladoria-Geral da União (CGU), do ministério público, de órgãos do Poder Judiciário, do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), da corregedoria e da auditoria interna, caso não constitua atribuição inerente às atividades executadas em programa de gestão pelo participante;

XI - a atuação, como agente promotor ou organizador, em atividades relacionadas à Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho, desde que não inerentes às atividades executadas em programa de gestão; e

XII - a atuação, como agente promotor ou organizador, em ações de cidadania fiscal, de conformidade tributária e aduaneira e de comunicação institucional, previamente autorizadas, desde que não inerentes às atividades executadas em programa de gestão.

MINUTA

MINUTA

§ 1º A dedução de que trata o inciso IV do **caput** não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da jornada de trabalho do participante.

§ 2º A dedução de que trata o inciso IV do **caput** não se aplica às reuniões destinadas para execução de atividades previstas e inerentes ao processo de trabalho.

§ 3º É vedado o aproveitamento total ou parcial do resultado excedente da meta obtido em um período de apuração trimestral em períodos subsequentes.

Do Participante em Programa de Gestão e Desempenho

Art. 16. As atribuições e responsabilidades do participante do PGD/RFB constarão do Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) a ser atualizado e assinado a cada plano de trabalho pactuado e conterá no mínimo as informações previstas do Anexo IV a esta Portaria.

Parágrafo único. O não atendimento dos deveres estabelecidos **no caput** sujeitam o participante em PGD/RFB ao disposto nos arts. 3º ao 7º da IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 17. Serão asseguradas estações de trabalho compartilhadas nas dependências físicas da RFB para os participantes do PGD/RFB na modalidade teletrabalho.

Do Desligamento do Programa de Gestão e Desempenho

Art. 18. O participante será desligado do PGD/RFB nas seguintes hipóteses:

I - a pedido, independentemente do interesse da administração, a qualquer momento;

II - no interesse da administração, por razão de conveniência, necessidade do serviço ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificadas;

III - em virtude de alteração da unidade de exercício; ou

IV - se o PGD for revogado ou suspenso.

V - em virtude de designação do participante para a execução de atividade não abrangida pelo PGD/RFB; ou

VI - pela superveniência das hipóteses de vedação estabelecidas nos arts. 4º e 5º.

§ 1º O participante desligado do PGD deverá retornar ao controle de frequência, no prazo:

I - de dez dias úteis a contar da solicitação de desligamento, no caso de desligamento a pedido;

II - de trinta dias contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do **caput**; ou

III - de dois meses contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do **caput**, para participantes em teletrabalho com residência no exterior.

§ 2º O prazo previsto no inciso II do § 1º poderá ser reduzido mediante justificativa da unidade executora.

MINUTA

MINUTA

§ 3º O participante manterá a execução de seu plano de trabalho até o retorno efetivo ao controle de frequência.

§ 4º O participante que for desligado do PGD/RFB em virtude de alteração da unidade de exercício poderá reingressar no PGD/RFB imediatamente após o desligamento, de modo a não causar sua descontinuidade na participação do PGD/RFB, o que o dispensará do retorno ao controle de frequência, desde que atendidos os demais requisitos dispostos nesta Portaria.

§ 5º O não preenchimento do plano de trabalho ou a indisponibilidade para comunicação com a chefia imediata em três oportunidades de contato devidamente registradas no escritório digital da RFB pode implicar aplicação da política de consequências disposta nos arts. 3º ao 7º da IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52, de 2023, e até mesmo configurar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Política de consequências

Art. 19. No caso de plano de trabalho avaliado como inadequado por execução abaixo do esperado, nos moldes do inciso IV do §1º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, deverá haver o registro no Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR, de que trata o art. 15 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/ MGI nº 24, de 2023, das ações de melhoria a serem observadas pelo participante, bem como indicação de outras possíveis providências.

Art. 20. No caso de plano de trabalho avaliado como inadequado por inexecução parcial ou não executado nos moldes dos incisos IV e V do §1º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, o plano de trabalho do período subsequente deverá prever a compensação da carga horária correspondente, observando o disposto no art. 5º da IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52, de 2023.

Parágrafo único. O disposto no caput deverá ser acompanhado do prazo para compensação a ser definido pela chefia da unidade de execução e registrado no TCR.

Art. 21. Em caso de necessidade de compensação de carga horária, o somatório dos percentuais previstos no inciso II do caput do art. 19 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, poderá superar à carga horária ordinária do participante disponível para o período, de que trata o §1º do art. 19 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/ MGI nº 24, de 2023, observados os limites de jornada estabelecidos em normativos específicos.

Art. 22. Caberá o desconto na folha de pagamento nos casos de:

I - plano de trabalho avaliado como inadequado por inexecução, parcial ou integral, cuja justificativa não foi apresentada ou não foi acatada pela chefia da unidade de execução, nos termos do inciso II do §5º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/ MGI nº 24, de 2023; e

II - não compensação, parcial ou integral, da carga horária prevista, nos termos dos arts. 21 e 22.

§ 1º O desconto considerará a distribuição percentual do trabalho, de que dispõe o inciso II do art. 19 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, e corresponderá à carga horária das atividades não executadas, parcial ou integralmente, no caso dos incisos I e II do caput.

MINUTA

MINUTA

§ 2º A chefia da unidade de execução deverá encaminhar para a unidade de gestão de pessoas do agente público, no mínimo, as seguintes informações, necessárias para o desconto em folha:

I - quantidade de horas proporcionais à carga horária das atividades não executadas ou não compensadas, nos termos dos incisos I e II do caput, respectivamente, e

II - comprovação da não apresentação de justificativa ou não acatamento pela chefia da unidade de execução no caso de plano de trabalho avaliado como inadequado ou não executado, nos termos do inciso I do caput, ou

III - comprovação da não compensação, parcial ou integral, da carga horária prevista, nos termos do inciso II do caput.

Art. 23. A inobservância das regras do PGD poderá ensejar a apuração de responsabilidade no âmbito correccional.

Das Competências e Atribuições

Art. 24. Incumbe ao gestor do processo de trabalho, além de outras competências mencionadas nesta Portaria:

I - monitorar e avaliar os resultados do PGD/RFB, em conformidade com o planejamento estratégico institucional;

II - analisar os resultados de sua área;

III - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados;

IV - controlar os resultados obtidos em face das metas fixadas para sua atividade;

V - suspender, alterar ou revogar o projeto de gestão ou o plano de entrega, com base em relatório de acompanhamento;

VI - colaborar com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep) e a Copav para a melhoria da execução do PGD;

VII - promover reuniões presenciais da equipe que atua no processo de trabalho, para fins de monitoramento e controle de produtividade e melhoria da execução do processo; e

VIII - encaminhar os resultados do PGD/RFB à Cogep para publicação periódica em sítio eletrônico oficial.

Art. 25. Incumbe ao titular da unidade de exercício do participante de que tratam os itens 1 a 8 da alínea "a" e os itens 1 a 7 da alínea "b" do inciso I do § 2º do art. 5º, subsidiado pela chefia imediata do participante em PGD ou pela unidade local de gestão de pessoas, além de outras competências mencionadas nesta Portaria:

I - divulgar o projeto de gestão, assim como o plano de entregas das unidades executoras ao quadro de pessoal de sua unidade;

MINUTA

MINUTA

II - aferir e monitorar o cumprimento de entregas, metas, prazos e indicadores estabelecidos;

III - fornecer informações sobre a realização das atividades em PGD/RFB na respectiva unidade, quando solicitado;

IV - encaminhar relatórios de acompanhamento, emitidos pelo SA3, ao respectivo gestor da atividade ou do processo de trabalho e à unidade local de gestão de pessoas; e

V - promover reuniões presenciais da equipe que atua na unidade de exercício, para fins de monitoramento e controle de produtividade e melhoria da execução das atividades.

Parágrafo único. Nas unidades da RFB vinculadas a delegacias ou a alfândegas, as competências referidas no **caput** são de atribuição dos titulares das respectivas unidades vinculantes.

Art. 26. Incumbe à chefia imediata da unidade de execução dos participantes em PGD/RFB:

I - acompanhar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos e a adaptação dos participantes ao PGD/RFB;

II - manter contato permanente com os participantes para repassar instruções de serviço;

III - aferir o cumprimento das entregas, metas, prazos e indicadores estabelecidos e avaliar a qualidade das entregas;

IV - definir a disponibilidade dos participantes para serem contatados e registrar formalmente indisponibilidades;

V - estabelecer os dias e horários de trabalho síncrono;

VI - estabelecer os dias e horários de comparecimento ao presencial de participantes na modalidade teletrabalho em regime parcial ou convocar participantes na modalidade de teletrabalho em regime integral com sua equipe;

VII - dar ciência ao titular da unidade sobre a evolução do PGD/RFB, das atividades e entregas, e as dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação em relatório de acompanhamento;

VIII - autorizar, por escrito, a retirada de equipamentos, documentação e processos físicos das dependências da RFB, mantido seu respectivo controle, nos casos permitidos pela legislação e em conformidade com as normas aplicáveis;

IX - distribuir os processos, atividades ou as tarefas a serem executadas pelos participantes;

X - pactuar planos de trabalho e celebrar TCR com os agentes públicos e promover o desligamento do participante nas hipóteses e formas previstas nesta Portaria;

XI - promover a integração e o engajamento dos membros da equipe em todas as modalidades e regimes adotados; e

XII - dar ciência à unidade de gestão de pessoas quando não for possível se comunicar com o participante por meio dos canais previstos no TCR e no escritório digital.

Art. 27. Compete às unidades de gestão de pessoas:

MINUTA

MINUTA

I - apoiar e esclarecer dúvidas dos gestores quanto aos registros nos sistemas de pessoal;

II - apoiar os gestores no desenvolvimento de atividades relativas ao fomento da integração, do relacionamento e do diálogo entre todos os participantes e demais unidades executoras, quando inespecíficas do processo de trabalho executado pelos participantes; e

III - acompanhar os resultados, com apoio das unidades de planejamento, consolidados por atividade e modalidade, individualizados por participante, das unidades executoras dos processos de trabalho.

Parágrafo único. Na ausência de unidade local de gestão de pessoas, as competências referidas no **caput** serão executadas pelas unidades ou áreas responsáveis pelas atividades de apoio administrativo relacionadas a pessoal.

Art. 28. Compete à Cogep:

I - enviar os dados sobre o PGD/RFB, via Interface de Programação de Aplicativos - API, nos termos do art. 29 da IN Conjunta Seges-SGPTR/MGI nº 24, de 2023, e prestar informações sobre eles quando solicitados; e

II - manter atualizado, junto ao Comitê de que trata o art. 33 da IN Conjunta Seges-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, os endereços dos sítios eletrônicos onde serão divulgados o ato de instituição e os resultados obtidos com o PGD.

Da Avaliação do Plano de Trabalho

Art. 29. A chefia imediata da unidade de execução deverá avaliar a execução do Plano de Trabalho do participante em até vinte dias após a data limite para o registro das entregas, considerando a seguinte escala:

I - excepcional: plano de trabalho executado muito acima do esperado;

II - alto desempenho: plano de trabalho executado acima do esperado;

III - adequado: plano de trabalho executado dentro do esperado;

IV - inadequado: plano de trabalho executado abaixo do esperado ou parcialmente executado; ou

V - não executado: plano de trabalho integralmente não executado.

§ 1º A avaliação deverá considerar os fatos atípicos;

§ 2º Os participantes serão notificados das avaliações recebidas;

§ 3º A avaliação atribuída em conformidade com os incisos I, IV e V do **caput** deverá ser acompanhada de justificativa;

§ 4º O participante poderá recorrer, no prazo de dez dias contados da notificação de que trata o § 2º, às avaliações atribuídas em conformidade com os incisos IV e V;

§ 5º No caso do § 3º, a chefia imediata da unidade de execução poderá, em até dez dias:

MINUTA

MINUTA

- I - acatar as justificativas do participante, ajustando a avaliação inicial; ou
- II - manifestar-se sobre o não acatamento das justificativas apresentadas pelo participante;

e

§ 6º As ações previstas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º deverão ser registradas no SA3.

Da Avaliação do Plano de Entregas da Unidade

Art. 30. O superior hierárquico imediato ao da chefia da unidade de exercício avaliará o cumprimento do plano de entregas da unidade, considerando:

- I - a qualidade das entregas;
- II - o alcance das metas e resultados esperados;
- III - o cumprimento dos prazos; e
- IV - as justificativas nos casos de descumprimento de metas e eventuais atrasos.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o **caput** deverá ocorrer em até trinta dias após o término do plano de entregas, considerando a seguinte escala:

- I - excepcional: plano de entregas executado com desempenho muito acima do esperado;
- II - alto desempenho: plano de entregas executado com desempenho acima do esperado;
- III - adequado: plano de entregas executado dentro do esperado;
- IV - inadequado: plano de entregas executado abaixo do esperado; e
- V - plano de entregas não executado.

Da Avaliação do Programa de Gestão e Desempenho

Art. 31. Ao final de cada trimestre civil, serão divulgados os resultados alcançados pelos participantes em PGD/RFB consolidados por unidade e processo de trabalho da RFB.

§ 1º Os resultados a que se refere o **caput** serão publicados, até o último dia do mês subsequente ao término do trimestre civil, no sítio eletrônico da RFB, contendo a consolidação dos resultados por unidade.

§ 2º Os resultados individualizados por participante serão disponibilizados no SA3.

§ 3º Na hipótese de o indicador de produtividade ser mensurado em periodicidade inferior à trimestral, será considerado, para a avaliação de que trata o **caput**, o cálculo ajustado da produtividade considerando-se a totalidade de horas potenciais, de horas em atividades e de horas em deduções no período coberto por planos de trabalho dentro do trimestre civil.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os gestores de processos de trabalho que já possuem planos de trabalho de atividades e projetos de gestão aprovados durante a vigência da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de

MINUTA

MINUTA

2017, e da Portaria RFB nº 68, de 27 de setembro de 2021, deverão adequá-los ao disposto nesta Portaria e registrá-los no SA3, conforme o capítulo II.

Art. 33. Os agentes públicos que tiverem residência, até 31/05/2024, em localidade distinta da localização física ou unidade de exercício, em conformidade com os assentamentos funcionais, excepcionalmente, poderão permanecer na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral até fevereiro de 2025.

Art.34. É vedado, em conformidade com o disposto no art. 8º da IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52, de 2023, o pagamento ao participante do PGD/RFB na modalidade teletrabalho em regime de execução integral de:

- I - adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade ou irradiação ionizante; e
- II - gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas.

Parágrafo único. A percepção de adicional ocupacional de periculosidade em virtude de acautelamento e porte de arma de fogo institucional não está vedada para aqueles em teletrabalho em execução integral.

Art. 35. A indenização de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, conforme art. 11 da IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52, de 2023, será devida aos participantes do PGD/RFB nos dias em que for comprovada a presença nas delegacias, postos ou unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

Art.36. A Cogep e a Copav ficam autorizadas a expedir normas procedimentais complementares necessárias à execução do disposto nesta Portaria.

Art.37. Os casos omissos serão decididos por titular da Secretaria-Adjunta da Receita Federal do Brasil.

Art.38. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

- I - a Portaria RFB nº 354, de 22 e março de 2013;
- II - a Portaria RFB nº 720, de 10 de junho de 2013;
- III - a Portaria RFB nº 1542, de 01 de novembro de 2013;
- IV - a Portaria RFB nº 112, de 22 de janeiro de 2014;
- V - a Portaria RFB nº 246, de 09 de fevereiro de 2015;
- VI - a Portaria RFB/Sucor/Cogep nº 168, de 27 de fevereiro de 2015;
- VII - a Portaria RFB nº 1414, de 02 de outubro de 2015;
- VIII - a Portaria RFB nº 1479, de 27 de outubro de 2015;
- IX - a Portaria RFB nº 752, de 11 de maio de 2016;
- X - a Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017;
- XI - a Portaria RFB nº 2719, de 26 de setembro de 2017;
- XII - a Portaria RFB nº 428, de 22 de março de 2018

MINUTA

MINUTA

- XIII - a Portaria RFB nº 788, de 29 de maio de 2018
- XIV - a Portaria RFB nº 880, de 18 de junho de 2018
- XV - a Portaria RFB nº 315, de 13 de fevereiro de 2019
- XVI - a Portaria RFB nº 389, de 21 de fevereiro de 2019
- XVII - a Portaria RFB nº 1069, de 17 de junho de 2019 (*)
- XVIII - a Portaria RFB nº 68, de 27 de setembro de 2021;
- XIX - a Portaria RFB nº 808, de 04 de maio de 2020;
- XX - a Portaria RFB nº 24, de 08 de abril de 2021;
- XXI - a Portaria RFB nº 84, de 16 de novembro de 2021;
- XXII - a Portaria RFB nº 108, de 18 de janeiro de 2022;
- XXIII - a Portaria RFB nº 118, de 04 de fevereiro de 2022;
- XXIV - a Portaria RFB nº 215, de 05 de setembro de 2022;
- XXV - a Portaria RFB nº 216, de 06 de setembro de 2022;
- XXVI - a Portaria RFB nº 281, de 26 de dezembro de 2022;
- XXVII - a Portaria RFB nº 317, de 10 de maio de 2023;
- XXVIII – a Portaria RFB nº 322, de 12 de maio de 2023; e
- XXIX – a Portaria RFB nº 364, de 03 de outubro de 2023.

Art.40. Esta Portaria será publicada no Boletim de Serviço da RFB e entrará em vigor em 1º de agosto de 2024.

INCLUIR ANEXOS

MINUTA